



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL N.º 1.921, DE 19 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica aos beneficiários do Programa de Financiamento Imobiliário, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, através da Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar 82 (oitenta e dois) lotes, para exclusiva edificação de unidades habitacionais a pessoas físicas carentes, no loteamento “Habitar Carmo”, no Bairro Santa Cruz, com a área total de 25.298,00 m². (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e oito metros quadrados), situado nas quadras n.ºs. 34, 34-A, 34-B, 33 e parte da quadra n.º 38, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o n.º 11.523, reconhecido como empreendimento de Interesse Social pela Lei Municipal n.º 1.907, de 17 de março de 2008.

§ 1º Os beneficiários de que trata o *caput* deste artigo são pessoas físicas com renda familiar bruta enquadrada no Programa Carta de Crédito FGTS, da Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

§ 2º Para a implementação do Programa poderá o Prefeito Municipal celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal.

§ 3º O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata o § 2º deste artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionados para a consecução das finalidades do Programa.

Art. 2º A alienação de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei dar-se-á com dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, por se tratar de programa habitacional a carentes.

Art. 3º A alienação será efetivada aos beneficiários previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Ação Social, e selecionados por uma Comissão Paritária, nomeada pelo Prefeito Municipal, composta por representantes de entidades prestadoras de serviços de assistência social e dois Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, e com cadastros aprovados pela Caixa Econômica Federal para financiamento da casa própria, através do Programa de Financiamento Imobiliário, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 4º Os beneficiários, atendendo a normas do Programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no Município nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 1º de maio de 2005.

Art. 5º A edificação das unidades habitacionais de que cuida esta Lei será realizada mediante regular processo de licitação, respondendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

a vencedora do certame pela construção de todos os imóveis, e obedecerá a projeto padrão aprovado pelo Município e ratificado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 6º O valor total do financiamento das unidades habitacionais, a ser pago à licitante vencedora no processo licitatório, será repassado pela Caixa Econômica Federal ao Município, que fica autorizado a outorgar a escritura pública ao adquirente, com a cláusula de alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal, ou por outra modalidade de contrato, conforme procedimento adotado por esta.

§ 1º Cada unidade habitacional terá um custo de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para sua edificação e de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela alienação de cada lote.

§ 2º Os valores correspondentes às alienações dos lotes de que trata o art. 1º, *caput*, desta Lei, que somarão R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), serão obrigatoriamente depositados em conta específica, remunerada, do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, a ser gerido por seu Conselho-Gestor.

§ 3º O descumprimento dos parágrafos supramencionados implicará em crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Art. 7º Todas as obras de infra-estrutura do loteamento serão custeadas pelo Município, como contrapartida, assim como este se obriga a arcar com todas as despesas necessárias para a contratação com a Caixa Econômica Federal, como Taxas de Cobertura de Custos, Tarifas, Taxas de Acompanhamento da Operação, e outras eventualmente necessárias e exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 8º O prazo de financiamento das unidades habitacionais, inclusive dos lotes, dar-se-á pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, em parcelas mensais, e o adquirente começará a saldar seu débito junto à Caixa Econômica Federal 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.


Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 19 de junho de 2008


JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
- PREFEITO MUNICIPAL -


HELVÉCIO COSTA MARINHO
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
DESENVOLVIMENTO URBANO -


EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS -

